DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 20 de março de 2019 | Ano III | Edição nº 210 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA
PROCESSO nº 038/2018 CARTA CONVITE nº 011/2018

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos para a Reorganização do Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público do Município de Colômbia, de acordo com o Termo de Referência.

Despacho administrativo

Diante do quanto relatado pela Autoridade Requisitante e considerando não haver óbice ao atendimento do pedido, entendo ser o caso de REVOGAR o presente certame acima mencionado, com base no art. 49 da lei 8.666/93, sendo em momento oportuno, posteriormente, poderá ser realizado novo certame para contratação do objeto, a critério da Secretaria competente. Publique-se. Colômbia/SP 19/03/2019. Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito Municipal.